

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#)

[STJ nº 616](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Presidente de organizada do Vasco tem prisão preventiva revogada

Rogério 157 vai para presídio federal em Rondônia

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ação sobre ISS em cessão de uso de espaços para sepultamento é encaminhada ao relator

A presidente, ministra Cármen Lúcia, verificou que não está configurada a urgência necessária para sua atuação durante o recesso. A ADI 5869 questiona a inclusão da hipótese como fato gerador do tributo.

Processo: ADI 5869

[Leia mais...](#)

Partido contesta normas sobre situação funcional de guardas municipais do Rio

O PDT alega no Supremo que normas do Município do Rio de Janeiro violam diversos preceitos constitucionais, trazendo prejuízos a guardas municipais da cidade.

Processo: ADPF 503

[Leia mais...](#)

[NOTÍCIAS STJ](#)

Determinada soltura de mulher que não pode pagar fiança de dez salários mínimos

Uma mulher presa em 16 de dezembro de 2017 teve seu alvará de soltura deferido pela presidente, ministra Laurita Vaz, ao analisar o pedido feito pela defesa durante o recesso forense.

A liberdade provisória foi deferida pela Justiça estadual em Goiás, mas o juízo competente estabeleceu a fiança em dez salários mínimos. Segundo a defesa, a mulher – presa por furtar produtos de um supermercado – trabalhava com carteira assinada e recebia mensalmente pouco mais de um salário mínimo, não tendo condições de pagar a fiança.

Ao analisar o pedido de habeas corpus, o Tribunal de Justiça de Goiás indeferiu o pleito por entender, entre outros motivos, que a defesa não comprovou a hipossuficiência financeira.

Para a presidente do STJ, a dificuldade de pagamento da fiança é evidente no caso.

“Embora não haja nos autos prova plena de que a Paciente possui ou não condições financeiras para arcar com o valor da fiança arbitrada, as particularidades do caso indicam claramente que a falta desses recursos realmente é o fator que impediu a sua liberdade, pois, desde então, vem a Paciente se insurgindo contra a imposição do pagamento da fiança, sem êxito”, afirmou a ministra em sua decisão.

Garantia constitucional

Laurita Vaz disse que a exigência imposta pela Justiça estadual não pode subsistir, de acordo com precedentes do STJ e a sistemática constitucional que “veda o fato de pessoas pobres ficarem presas preventivamente apenas porque não possuem recursos financeiros para arcar com o valor da fiança arbitrada”.

Ao deferir o pedido, a ministra estabeleceu medidas cautelares diversas da prisão, tais como o comparecimento periódico em juízo, a proibição de se ausentar da comarca sem prévia e expressa autorização do juízo e o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, entre outras.

A presidente do STJ salientou que outras medidas podem ser impostas pelo juízo competente, e a prisão pode ser novamente decretada em caso de descumprimento.

Processo: HC 432252

[Leia mais...](#)

Mantida prisão de travesti acusada de exploração sexual no DF

Acusada pelo Ministério Público de ser uma das donas de uma “república” de exploração sexual no Distrito Federal, uma travesti teve a prisão preventiva mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao analisar o pedido de liminar em habeas corpus, a presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu a medida com base na gravidade dos fatos imputados.

A ministra destacou que, diferentemente dos demais corréus que tiveram a liberdade concedida, os autos apontam que a presa integrava posição de “destacada liderança” na organização criminosa, não existindo nenhuma ilegalidade a ser sanada no decreto de prisão.

Para a defesa, não haveria fundamentação idônea capaz de justificar uma prisão preventiva que perdura por quatro meses.

Extorsão

Laurita Vaz citou argumentos utilizados na denúncia do Ministério Público para evidenciar a necessidade de manter a prisão. O MP acusou o grupo de organizar e manter o esquema de exploração sexual, além de extorquir outros travestis que não integravam o grupo, os quais eram obrigados a pagar comissões por programas sexuais e pelo uso de locais específicos nas ruas.

Incide no caso, de acordo com a presidente do STJ, orientação jurisprudencial segundo a qual a necessidade de interromper a atuação de integrantes de organização criminosa se enquadra no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação idônea para justificar a prisão preventiva.

Após parecer do Ministério Público Federal, o mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik.

Processo: HC 432047

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



[NOTÍCIAS CNJ](#)

Justiça adota ações preventivas em rede de atenção à mulher, no Rio

Tribunais intensificam entrega de armas ao Exército Brasileiro

Fonte: Agência CNJ de Notícias



JULGADOS INDICADOS

0374502-72.2013.8.19.0001

Rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo

J. 06.12.2017 e P. 11.12.2017

Apelação Cível. Ação de Cobrança. Responsabilidade Civil. Processual Civil. Contrato de prestação de serviços firmado entre a Autora e a RioUrbe para a manutenção preventiva e corretiva predial hospitalar. Pretensão autoral de recebimento da contraprestação pelos trabalhos executados no período de 18/12/2008 a 31/12/2008 ajuizada em face da contratante e do Município do Rio de Janeiro (2º Réu), instituidor da empresa pública. Sentença de procedência apenas em relação à 1ª Demandada e de extinção do processo, sem resolução do mérito, no tocante à Edilidade. Apelos da Requerente e da 1ª Requerida. Preliminar atinente à prescrição. Afastamento. Aplicabilidade do prazo quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910/32 para as demandas em face da Empresa Municipal de Urbanização – RioUrbe, em que pese não se tratar rigorosamente de Fazenda Pública, haja vista sua atuação precípua na consecução dos interesses do ente que a instituiu. Jurisprudência do Insigne Superior Tribunal de Justiça e deste Nobre Sodalício. Suspensão do lapso prescricional durante o período de tramitação de processo administrativo para a apuração e reconhecimento da dívida. Inteligência do art. 4º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 20.910/32. Decisum que analisa corretamente os fatos narrados e as provas que instruem os autos. Emissão e apresentação da fatura correspondente às obras realizadas em conformidade com as disposições contratuais. Reconhecimento do débito pela Administração a que se vincula a 1ª Ré, por meio de expediente próprio, no qual se encontram formalizadas a fiscalização e conferência das atividades e gastos da contratada, aprovados pelo engenheiro fiscal designado e pelo Diretor Geral responsável. Termo a quo dos juros de mora expressamente estabelecido, no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do acordo, como o “31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria”, o que, a toda evidência, ocorreu em 16/02/2009. Impossibilidade de alteração do marco inicial para a conclusão dos procedimentos necessários para a quitação do quantum apurado. Descabimento da tese recursal da Postulante no sentido de se estabelecer, imediatamente, a responsabilidade do ente público Demandado. Inexistência de comprovação da insuficiência do patrimônio da 1ª Requerida para o adimplemento de sua obrigação contratualmente assumida, o que não se deduz a partir da simples mora. Precedentes desta Egrégia Corte Estadual. Manutenção do julgado de 1º grau. Majoração dos honorários advocatícios na forma do art. 85, §11, do CPC. Conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

[Banco de Sentenças](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional. Atualizado mensalmente pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento.

Acesse o **[Banco de Sentenças](#)** na página inicial do **[Banco do Conhecimento](#)**.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br